INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000084

Aquisição de licenças adicionais para a Solução de virtualização de Postos de Trabalho no âmbito do COVID-19

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

EFQM Recognised for Excellence 4 Star - 2019
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 20000-1
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 certificação acreditada IPAC

Capítulo I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público,** de licenças perpétuas adicionais para a solução de virtualização de postos de trabalho no âmbito do COVID-19, conforme discriminado no artigo 18.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2.º
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações da Fornecedor
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Fornecedor** as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens, bem como dos demais serviços identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens; e

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Fornecedor** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS

1. O **Fornecedor** obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato nas instalações sitas em Taguspark – Porto Salvo, no prazo de **05 dias,** a contar da data da celebração do contrato, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas, salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Fornecedor** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **Fornecedor**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega do licenciamento e acesso de atualizações de software objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definido no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

3. Durante a fase realização de testes, o **Fornecedor** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Fornecedor**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Fornecedor** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Fornecedor**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Fornecedor** e do **Contraente Público**.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Fornecedor** garante o licenciamento e acesso de atualizações de software objeto do contrato, pelo período de **3 anos**, a contar da data da

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

assinatura da declaração aceitação contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta.

2. A garantia inclui o fornecimento de licenças e atualizações dos licenciamentos ("upgrades" e "updates"), no prazo de 10 dias a contar da comercialização.
3. O **Fornecedor** obriga-se a prestar os serviços de instalação de atualizações de acordo com as seguintes regras
 a) Os serviços serão prestados na sede do **Contraente Público,** nos dias úteis**,** das 9 horas às 17 horas**;**
 b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;
 c) A entidade adjudicatária deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 15 dias, a contar da notificação do **Contraente Público** acompanhada da identificação dos trabalhos a realizar.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o **Contraente Público** tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o **Fornecedor**, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
5. A resolução dos problemas decorrentes de falhas deve ser realizada, dentro de um prazo razoável fixado pelo **Contraente Público**, sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. A intervenção no âmbito da garantia obedece às seguintes regras: *no local da instalação, nos dias úteis, das 9 às 17 horas,* com 8 horas de tempo de resposta**.**

ARTIGO 10.º
FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Fornecedor** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento das atualizações.

ARTIGO 11.º
EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Fornecedor** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Em especial, o **Fornecedor** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Fornecedor** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Fornecedor** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Fornecedor** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **Fornecedor** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;

ARTIGO 13.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 14.º

PREÇO CONTRATUAL

1.Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Fornecedor** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base global é de **57 000,00** EUR (cinquenta e sete mil euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 15.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s), após a instalação das licenças, no prazo de trinta dias a contar da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeito do número anterior, o vencimento ocorre com a aceitação das licenças.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Fornecedor** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato, devendo incluir o n.º do pedido e de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 16.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 5.º, nº 2 do artigo 7º, nº 2, e alínea c) do nº 3 do artigo 9º do caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P= Preço Contratual x A/100, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas no nºs 5 e 6 do artigo 9.º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **Fornecedor** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula P= Preço Contratual x A/500, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso, salvo se o prazo for fixado em dias, caso em que se aplica o número anterior.
3. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Fornecedor** do dever de sigilo.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Fornecedor** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 17.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Fornecedor**, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Fornecedor** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Fornecedor** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Fornecedor** de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Fornecedor** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Fornecedor** não devidas a sabotagem;

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV
Cláusulas de conteúdo técnico

ARTIGO 18.º
SOFTWARE

Aquisição de licenças adicionais para a Solução de virtualização de Desktops:

Referência	Características	Qtd.
Licenças para Virtualização de Sessões e Postos de trabalho	Licenças perpétuas para solução de virtualização de sessões e/ postos de trabalho concorrentes com as seguintes características: - O broker de desktop virtual tem que integrar e suportar, em simultâneo, múltiplos hypervisors, no mínimo 3; - Permitir o acesso às máquinas virtuais a partir de dispositivos móveis, computadores pessoais desktop e portáteis, Thin Clients e Zero Clients; - Capacidade para disponibilizar desktops virtuais com base em snapshots ou em streaming a partir de uma imagem única, minimizando o volume de storage ocupado, o tempo de criação de novos desktops virtuais e/ou atualizações dos mesmos;	150

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

	- Flexibilidade de entregar o recurso (Desktops Virtuais/Aplicações) segundo o perfil mais adequado para o grupo de trabalho, ou seja, a solução terá de conseguir entregar um Desktop por utilizador, Desktop partilhados por sessão ou apenas aplicações virtualizadas. - Sincronização da imagem do desktop virtual de forma automática e sem intervenção por parte do utilizador - Capacidade para regular as características da sessão remota de modo a inibir a utilização do clipboard no sentido vdi > terminal - Possibilitar a implementação de mecanismos de otimização de recursos computacionais como CPU e RAM em ambientes multi-sessão; - Capacidade de validação contextual da segurança dos dispositivos terminais, para garantir um acesso remoto seguro; - Assegurar o acesso aos desktops, aplicações e sessões virtuais tanto através de cliente instalado no posto terminal como através de um browser; - Acesso unificado aos recursos disponibilizados - Suporte para a utilização de dispositivos locais do end point de forma transparente a partir dos desktops virtuais (USB, COM, LPT, Microfones, Drives locais do EndPoint, Scanners [TWAIN], Leitores SmartCard Readers, Impressoras, dispositivos de desenho). - Suporte para multi-monitor com resolução >=4k. - Distribuição de acesso dos utilizadores baseado em políticas estáticas, localização do utilizador e ou análise da carga dos sistemas - As componentes de entrega de Desktop incluem tudo o que for necessário e suportado sem necessidade de recorrer a tecnologias de terceiros. - Suporte para os seguintes modelos de utilização: ▪ VDI Persistente; ▪ Pooled VDI; ▪ Pooled VDI com Persistência Pessoal; ▪ VDI com personalização de Apps; ▪ VM Hosted Apps; ▪ VDI no Servidor; ▪ PC's físicos; ▪ Desktops Hosted Shared; ▪ Apps virtualizadas; ▪ Acesso Remoto a PC; ▪ VDI Linux; ▪ VDI Linux Hosted Shared; ▪ Desktops Virtuais com Placas Gráficas de alta Performance. - Assegurar uma experiência de impressão transparente com boa performance em qualquer rede e é capaz de gerir diferentes modelos de impressoras através de um único driver de impressão para que a sua integração com o ambiente virtual seja transparente e centralizada. - Sistema de gestão de perfis de utilizadores eficiente integrado; - Suporte para autenticação integrada dos utilizadores com Active Diretory num cenário multi-floresta;	

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

	- Suporte para utilização de um segundo fator de autenticação (como tokens de segurança, certificados, etc.); - Suporte para múltiplos dispositivos terminais: ▪ Windows ▪ Linux ▪ Mac ▪ iOS ▪ Android, ▪ Browsers HTML5 ▪ Chrome OS - Capacidade de analisar e monitorizar as conexões ponto a ponto dos utilizadores de forma detalhada (utilização de largura de banda, latência, utilização de funcionalidades do protocolo, etc.); - Permitir a delegação de privilégios de administração de forma granular; - Permitir o registo de alterações de configuração feitas à solução de forma a se poder auditar as mesmas. - Incluir um sistema de gestão de aplicações de forma a poder-se criar um conjunto de aplicações que possa ser assignado de forma dinâmica a grupos de desktops virtuais e a diferentes grupos de utilizadores; - Incluir documentação e ferramentas de integração: SDK, suporte para PowerShell e API's. - Fornecer funcionalidades de monitorização baseadas numa consola única a partir da qual os administradores sejam capazes de: ▪ Interagir a partir de um *dashboard* único com toda a informação chave em tempo real; ▪ Visualizar e configurar alertas dinâmicos (falhas de servidores, conexões de utilizadores, utilização de licenciamento, …); ▪ Rever sessões de utilizador e todos os processos a correr nas sessões e capacidade de ▪ Terminar processos, efetuar *logoff* ou *reboot* de máquinas/sessões de utilizador; ▪ Serem capazes de tomar controlo remoto das sessões dos utilizadores (ver as sessões dos utilizadores e tomar controlo do rato e teclado) diretamente a partir da consola de monitorização de forma a poder efetuar *troubleshooting*; ▪ Possibilidade de notificar o utilizador com mensagens em tempo real; ▪ Ver estatísticas de falhas e performance de logon e correlação automática de alterações de configurações; ▪ Visualizar a informação detalhada acerca da performance de logon dos utilizadores, com processos e duração temporal para cada um deles.	

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

Disposições finais

ARTIGO 19.º
TRABALHADORES

O adjudicatário obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 20.º
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21.º
FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º
CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **Contraente Público**

ARTIGO 23.º
CÓDIGO DE CONDUTA

O **Fornecedor** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

ARTIGO 24.º

INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **Contraente Público** garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

ARTIGO 25.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt